



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

PODER JUDICIÁRIO Comarca de Mineiros – GO Vara Criminal e Execuções Penais

Rua Tayrone Díaz Vidal de Oliveira
Soares Póvoa, s/n, Setor Nossa
Senhora de Fátima.
Fone/Fax: (64) 3672-5412

CERTIDÃO NARRATIVA

ÍTALA VILELA DE SOUSA, Escrivã
substituta respondendo pela Escrivania do
Crime, na forma da Lei, etc...

CERTIFICA que, revendo nesta Escrivania do Ofício Criminal a seu cargo, verifiquei que na AÇÃO PENAL nº 0336241-50.2000.8.09.0105, tem se como Réu, **NATAL PATROCÍNIO DE MORAES**, sem qualificação nos Autos.

07/04/2000 – Data do fato;

07/04/2000 – **Walder Pereira**, foi preso e qualificado nos Autos, e os demais participantes apenas como sendo **Santo Miranda Pereira e Natal de Tal**;

18/04/2000 – Inquérito registrado em Cartório;

04/05/2000 – Oferecimento da Denúncia em desfavor de **Walder Pereira, Santo Miranda Pereira e Natal de Tal**;

09/05/2000 – Recebimento da Denúncia;

26/05/2000 – Ordem de desmembramento do feito em relação ao acusado **Walder** e demais réus (**Santo e Natal de Tal**);

18/09/2000 – Expedição de Edital de Citação para "**Natal de Tal**", tendo em vista estar em local incerto e não sabido;

16/11/2000 - Despacho Judicial decretando Revelia de "**Natal de Tal**" e decretando a **Prisão Preventiva** do mesmo, pois não foi localizado;

16/08/2005 – Determinada a correção do Mandado de Prisão para constar o nome de **NATAL**

PATROCÍNIO DE MORAES, permanecendo a qualificação em branco, e por ordem do MM. Juiz efetuar a prisão de qualquer pessoa que tenha o nome de **NATAL PATROCÍNIO DE MORAES**, independentemente de qualificação pessoal e/ou documentos;

15/07/2020 – Dr. Adriano Roberto Costa requereu a habilitação nos autos através de procuração;

16/07/2020 – Petição para Revogar a Prisão de **NATAL PATROCÍNIO DE MORAES**, brasileiro, casado, desempregado (motorista autônomo de caminhão), portador do RG nº. 11.749.192-5 – SSP/SP, CPF – 065.854.818.28, filho de Jorge Patrocínio de Moraes e Maria Aleixo de Moraes, nascido aos 26/12/1962, endereço da Estrada Boiadeira, Chacarã Nossa Senhora da Luz, Quadra 9, Lote 3, Zona Rural-PR, tendo em vista, o Mandado de Prisão ser genérico, e sem indicação de qualificação. E caso, a prisão fosse mantida, expedir salvo conduto em relação ao requerente;

16/07/2020 – Impetrado Habeas Corpus para a expedição de Salvo Conduto ao Paciente;

20/07/2020 – Parecer Ministerial favorável pela Revogação da Prisão Preventiva determinada em desfavor de “Natal de tal” e/ou Natal Patrocínio de Moraes;

24/07/2020 – Solicitação de Informações de Habeas Corpus pela 1ª Câmara Criminal;

30/07/2020 – Despacho Judicial:

“Portanto, com fulcro no Artigo 395, inciso I, do Código de Processo Penal, REJEITO a denúncia de mov. 1/arq. 1-pg.2 a 4-pdf. Com efeito, impõe-se a revogação da prisão preventiva decretada nos autos, diante da ausência de elementos individualizadores da pessoa a ser presa, pois, o fato do acusado ser identificado apenas pelo seu nome completo pode acarretar que a prisão preventiva recaia sobre terceira pessoa, gerando-se, assim, insegurança jurídica. Além do mais, conforme salientado pelo Ministério Público, verifico que no caso em apreço não é viável a solicitação de novas diligências investigativas à Polícia Civil para que identifique adequadamente o sujeito suspostamente envolvido nos fatos narrados na denúncia, pois já se passaram mais de 20 (vinte) anos após o ocorrido. Feitas essas considerações, acolho o pedido formulado à mov. 5 e, por conseguinte, REVOGO o decreto preventivo constante nos autos em desfavor do acusado Natal de Tal/Natal Patrício de Moraes, devendo ser promovida a baixa do(s) mandado(s) de prisão(ões) expedido(s)”;

05/08/2020 – Ofício Nº 93/2020 – Informações de Habeas Corpus prestadas a 1ª Câmara Criminal: “Inicialmente, informo a Vossa Excelência, que na data de 30 de julho de 2020, em análise ao requerimento formulado pela Defesa nos autos, foi revogado o decreto preventivo existente em desfavor do acusado/paciente Natal de Tal/Natal Patrocínio de

Moraes".

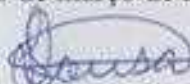
07/08/2020 – Ciência do Ministério Público da Rejeição a Denúncia oferecida em desfavor de "Natal de Tal";

21/09/2020 – Certidão de Arquivamento dos Autos;

21/09/2020 – Autos Arquivado.

Dada e Passada nesta cidade e Comarca de Mineiros, Estado de Goiás, aos 10 dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três.

Mineiros, 10 de março de 2023.



Ítala Vilela de Sousa

Analista Judiciário – Área Judiciária

Ítala Vilela de Sousa
Especialista Judiciária
Matrícula nº 5702365

Recibido
no cartório
10/03/2023
Jesika Severino